



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

DE

APROVADO

discuesão

Em 05/06/84

PROJETO DE LEI NO

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imo veis Municipais

DE

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 19 da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 071, lote 0352, inscrição nº 006362-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU ŞANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m(nove metros) de frente para a Rua Alex Novellino; 9,00m(nove metros) nos fundos con frontando com Norival Lopes Trindade; 34,30m(trinta e qua tro metros e trinta centímetros) na lateral direita que con fronta com Nilza Figueiredo; 34,30m(trinta e quatro metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Ma noel Martiniano da Silva, formando uma área total de 308,70M2 (trezentos e oito metros e setenta decimetros quadrados), área esta localizada no bairro Vila Nova - Cabo Frio.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE MARÇO DE 1. 9 8 4

ALAIR FRANCISCO CORREA.